



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0038
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129042203
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 03 MESES.

I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, o presente processo administrativo da **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar para a zona rural e urbana do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, em caráter emergencial, pelo período de 03 meses**, para análise de MINUTA DE CONTRATO e demais deliberação.

Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á da análise de Minuta de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar melhor atendimento ao interesse público.

II- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER:

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo.

Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Handwritten text at the top center, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section.

Main body of handwritten text, appearing as several lines of a letter or report.

Handwritten text on the right side, possibly a signature or date.

Second main body of handwritten text, continuing the letter or report.

Third main body of handwritten text, continuing the letter or report.

Handwritten text in the lower middle section.

Final main body of handwritten text, concluding the letter or report.



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93. Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

No que tange a legalidade processual, vê-se que, os autos encontra-se fundamentados na previsão contida no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, que assim dispõe:



INSTITUTIONAL BOND

THIS INSTITUTIONAL BOND is made this _____ day of _____ 19____, between _____ of the County of _____ State of _____ and _____ of the County of _____ State of _____.

The above named bondholder hereby certifies that the above named institution is a duly organized and existing corporation under the laws of the State of _____ and is qualified to do business in the State of _____.

The above named bondholder hereby certifies that the above named institution is a duly organized and existing corporation under the laws of the State of _____ and is qualified to do business in the State of _____.

The above named bondholder hereby certifies that the above named institution is a duly organized and existing corporation under the laws of the State of _____ and is qualified to do business in the State of _____.

IN WITNESS WHEREOF, the above named bondholder has hereunto set its hand and seal this _____ day of _____ 19____.

IN WITNESS WHEREOF, the above named institution has hereunto set its hand and seal this _____ day of _____ 19____.

IN WITNESS WHEREOF, the above named institution has hereunto set its hand and seal this _____ day of _____ 19____.



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

"A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto". (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e



efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

O presente caso parece se adequar a previsão legal, diante da complexidade do caso, tudo devidamente justificado pela Secretário de Educação constante na Solicitação da Contratação, necessitando medidas urgentes objetivando salvar vidas de pessoas.

Os valores também estão justificados na solicitação da Secretária, dentro dos valores de mercado, justificando a contratação. Entendo que a contratação se encontra amparada pela legislação.

Entretanto, para que a contratação atenda integralmente o que diz a letra da lei, indispensável seguir o rito do art. 26 da Lei. 888/93, ou seja, a autoridade superior deverá RATIFICAR a justificativa da Dispensa de Licitação, para que o ato administrativo tenha eficácia, orientado ainda para que o referido ato seja devidamente publicado em imprensa oficial, dentro do prazo estabelecido.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas recomendação de ratificação da Prefeita Municipal, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Logo, a Assessoria Jurídica aprova a minuta de contrato, com todas as cláusulas previstas, na Lei n. 8.666/93.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept for a minimum of five years. This is a standard requirement for most businesses to comply with tax regulations. The document also mentions that digital records are preferred over physical ones, as they are easier to store and retrieve.

In addition, the text highlights the need for regular audits. These audits help in identifying any discrepancies or errors in the records. It is suggested that a professional auditor should be engaged for this purpose to ensure the highest level of accuracy.

Finally, the document concludes by stating that maintaining good records is not only a legal obligation but also a business strategy. It helps in making informed decisions and provides a clear picture of the company's financial health.

The second part of the document focuses on the implementation of a robust record-keeping system. It suggests that businesses should invest in reliable software solutions that can handle large volumes of data efficiently. These systems should have strong security features to protect the information from unauthorized access.

Moreover, it is advised to establish a clear protocol for data entry. All staff members should be trained on the correct procedures to follow when recording transactions. This helps in minimizing human errors and ensures consistency across all records.

The document also discusses the importance of backing up data regularly. This is crucial to prevent data loss in case of a system crash or a security breach. It is recommended to use cloud-based storage solutions for this purpose, as they offer high reliability and easy access.

In conclusion, the document stresses that a well-organized record-keeping system is essential for the long-term success of any business. It provides a solid foundation for financial reporting and strategic planning.

Prefeitura de
PAU DOS FERROS

Comissão Permanente de
Licitação - CPL



competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Pau dos Ferros/RN, 12 de maio de 2022.


FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN 3640
e-mail: felipeacmm@hotmail.com



Faint, illegible text or markings in the upper middle section of the page.

3

3